



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

## LEI MUNICIPAL DE Nº 729/99

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e contém outras providências.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II- Conselho Tutelar ;
- III-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de :

I - políticas sociais básicas de educação , saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que necessitem ;

III-serviços especiais, nos termos desta Lei

Art. 4º. O Município criará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 3º, podendo, para tanto, firmar convênio com / entidades governamentais, como apoio à sua execução.

Parágrafo 1º. Os serviços especiais visam a:

a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão ;

b - identificação e localização de pais ,

continua na fl.02.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

f1.02.

crianças e adolescentes desaparecidos ;

c - proteção jurídico-social.

Art. 5º. Os serviços previstos pelo artigo 4º e seu parágrafo serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a sua organização e funcionamento.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I - Da Criação do Conselho

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, de liberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### SEÇÃO II - Da Constituição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08(oito) membros efetivos e 08(oito) suplentes, sendo 04(quatro) de órgãos públicos Municipais e 04(quatro) de órgãos não-governamentais.

Parágrafo 1º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Parágrafo 2º. Os órgãos municipais com assentos no Conselho são:

- a - um representante da área de Finanças;
- b - um representante da área de Educação;
- c - um representante da área de Saúde ;
- d - um representante da Câmara de Vereador;

Parágrafo 3º. Cabe ao chefe do Executivo Municipal a indicação dos conselheiros e respectivos suplentes, no âmbito governamental.

Parágrafo 4º. As entidades não-governamentais serão representadas por entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano no município e serão / convidadas a participarem do Conselho, mediante mobilização da opinião pública.

Parágrafo 5º. As entidades não-governamentais

continua na f1.03



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas, MG

CGC: 18.188.235/0001-14

fl.03.

terão, a partir da publicação desta Lei, e por convocação em edital, o prazo de 30(trinta) dias para indicarem seus representantes junto a uma comissão provisória designada pelo Prefeito, especificamente criada para este fim.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho e os / respectivos suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo se a recondução por igual período, uma única vez.

Parágrafo 7º. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

## SEÇÃO IV - Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, para o mandato previsto no artigo 20 desta lei, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, em dia, horário e local que serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar de 03 reuniões consecutivas e 05 alternadas sem justificativa.

## SEÇÃO V - Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de Soledade de Minas-MG, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais ;

II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais no Município de Soledade de Minas-MG, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar ;

IV - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e / / / / opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução ;

continua na fl.04



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100

Fax. (035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

fl. 04

V - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas, opinando sobre a destinação dos recursos ;

VII - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente ;

VIII - realizar visitas à Delegacia de Polícia entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo medidas que julgar convenientes ;

IX - gerir o Fundo Municipal, e formular o plano de aplicação, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais, voltados para o objetivo desta / lei ;

X - proceder à inscrição de programas voltados para a infância e a juventude executados no âmbito do Município de Soledade de Minas-MG;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, visando ao aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

## CAPITULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. O Fundo se constitui de:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos ;

II - dotações de entidades nacionais e inter



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

fl.05.

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de condenações em ações civis ou de multas e imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 ;

V - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º. O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Os gestores do Fundo estão obrigados a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais aquele tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local, ou regional.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I - Da Criação do Conselho

Art. 11. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Soledade de Minas-MG.

#### SEÇÃO II - Da Constituição do Conselho

Art. 12. O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, para mandato de 03(três) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único. Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 13. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, mediante processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por uma comissão especialmente designada por ele e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

Parágrafo 2º. A candidatura é individual e continua na fl.06



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Fl. 06.

*Paulo Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

sem vinculação a partido político.

Art. 14. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral ;
- II - idade superior a 21 anos ;
- III - residir no Município há mais de três anos
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - escolaridade de 1º grau completo ;
- VI - noções elementares no trato com crianças e/ ou adolescentes por um período mínimo de 2(dois) anos.

## SEÇÃO III

### Do Exercício da Função, Remuneração e Atribuições do Conselho

Art. 15. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento / do Conselho Tutelar.

Art. 16. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Art. 17. As atribuições do Conselho Tutelar são previstas no artigo 136, e em seus incisos e alíneas, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## SEÇÃO IV

### Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - transferir sua residência para fora do Município de Soledade de Minas-MG ;
- II - que for condenado, após trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção ;
- III - descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato ;
- V - não comparecer, injustificadamente, a 03(três) sessões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único. O suplente será convocado pe-

continua na fl.07.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Fl. 07.

Io Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir a função do Conselho Tutelar, nos casos de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 19. São impedidos de servir no mesmo / conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padras-to ou madrastra e enteado, bem como os parentes até segundo grau do / Juiz e do Curador da Infância e da Juventude em exercicio na Séde da Comarca do Municipio.

Art. 20. Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse dentro de 07(sete) dias após nomeação expedida em Portaria do Executivo Municipal, com mandato previsto no parágrafo 6º do artigo 7º desta Lei, devendo eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar no prazo de 60(sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 05 de maio de 1999

*[Handwritten Signature]*  
Jamil Murad  
Prefeito Municipal

Vanderlei Pereira Costa  
Secretario

REGISTRO:

Livro de Leis de Nº 09 - Fls: 8 a 12

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade

*[Handwritten Signature]*  
Servidora Municipal.